

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



**PARECER Nº** 73/2024/COETE/REITO  
**PROCESSO Nº** 23117.057534/2024-81  
**INTERESSADO(S):** COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2024  
**ASSUNTO:** Solicitação da Chapa 03 para avaliação de suposta vinculação de notícias falsas.

Análise de processo contra os técnicos administrativos Cláudio Petraglia e Leiliane Bernardes por suposta divulgação de notícias falsas.

Senhora presidente da Comissão de Ética Eleitoral,

**I. RELATÓRIO**

1. O presente relatório é composto dos seguintes documentos:
2. E-mail contendo denúncia e informações encaminhado pela equipe da Chapa 03 a esta Comissão (5664915);
3. Documento com descrição textual de conversas envolvendo o técnico administrativo Cláudio Petraglia, em grupo de técnicos (5664921);
4. Seis imagens com cópias de tela contendo as discussões (5664945; 5664946; 5665991; 5665996; 5666126; e 5666221);
5. E-mail com solicitação de celeridade na análise do presente processo (5666271);
6. Despacho da presidente da Comissão a este parecerista (5666274);
7. Este parecer (5669399);
8. Documento com descrição textual de conversas envolvendo membros da comunidade acadêmica (5669436);
9. E-mail solicitando juntada de documentação (5669439).
10. E-mail solicitando defesa do técnico administrativo Cláudio Hidalgo Petraglia (5671310);
11. E-mail solicitando defesa da técnica administrativa Leiliane Bernardes (5671336);
12. E-mail com defesa da técnica administrativa de Leiliane Bernardes (5671532);
13. E-mail contendo cópia de mensagem com denúncia de assédio na PROAE (5671532);
14. Documento sobre denúncia de assédio envolvendo a PROAE (5671570);
15. E-mail solicitando defesa do técnico administrativo Cláudio Hidalgo Petraglia (5671626);
16. E-mail de defesa do técnico administrativo Cláudio Hidalgo Petraglia (5674019);
17. E-mail solicitando juntada de documentação (5676401);
18. Imagens com cópias de tela de apoiador da Chapa 02, envolvendo depoimento sobre assédio (5676447; 5676456; 5676463; 5676477 e 5676482).

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

19. O presente processo trata de denúncia encaminhada pela Chapa 03 - Integra Mais UFU, contra os técnicos administrativo Cláudio Hidalgo Petraglia, Leiliane Bernardes, Mário Costa de Paiva Jr e Clélia Regina Casper e acusando os referidos de disseminação de notícias falsas contra o candidato a reitor pela Chapa 03, Hélder Eterno da Silveira e supostos ataques à honra do referido candidato.

20. Ao longo do processo foram realizadas várias juntadas de documentação com a solicitação para que se encerre a divulgação de propaganda, por parte da Chapa 02, no que diz respeito ao uso do tema como ferramenta de propaganda política. Na última juntada sendo anexado cópias de tela com a propaganda veiculada pela Chapa 02.

21. Foi encaminhado como matéria comprobatória descrição textual de diálogo e cópias (prints) de tela de grupo da plataforma de mensagens Whatsapp, envolvendo técnicos administrativos da Universidade Federal de Uberlândia, além de dois audios com gravações supostamente do técnico administrativo Cláudio Petraglia acusando o candidato de práticas de assédio e perseguição contra técnicos administrativos. Os audios não foram anexados a este processo pois os arquivos não são compatíveis com a plataforma SEI.

22. Em sua argumentação, os requerentes solicitam que esta Comissão avalie a conduta dos denunciados dentro dos parâmetros de danos à honra e à imagem, bem como crime de calúnia. Apontando o descrito pela Resolução CONSUN n. 79/ 2024, chamam a atenção para a vedação da divulgação de notícias falsas (fake news) contra os participantes do pleito. Por fim, os solicitantes mobilizam doutrina legal a respeito dos limites da liberdade de expressão e honra, afirmando que as alegações feitas pelos técnicos administrativos são passíveis de punição. Mobilizam também argumentos na esfera administrativa ligados ao estatuto do servidor público federal e ao código de ética que afirma a necessidade de conduta "íntegra, honesta e leal".

23. Os requerentes, após a explanação, fazem a esta Comissão quatro solicitações, que cito a seguir:

- "1. Reunião imediata com a Comissão Especial, Comissão de Ética Eleitoral, Gabinete do Reitor, Procuradoria Federal e representantes das chapas, para coibir imediatamente essas ações, adotando-se medidas cautelares necessárias para interromper imediatamente a disseminação de notícias falsas durante o processo eleitoral. Ressaltamos que a proximidade do segundo turno reforça a necessidade de atitude imediata da Universidade, sob risco de contaminação irrecuperável do processo eleitoral, sendo passível de anulação.
2. Retratação pública imediata dos denunciados, a ser realizada no mesmo grupo de WhatsApp e nas redes oficiais da UFU, esclarecendo que as acusações feitas são infundadas e sem qualquer respaldo legal ou jurídico, conforme o devido processo legal.
3. Adoção de medidas disciplinares pela UFU aos disseminadores de notícias falsas, de acordo com a legislação vigente e as normativas internas, para assegurar que tais condutas não se repitam, preservando a lisura e a equidade do processo eleitoral.
4. Que a Comissão Eleitoral reforce à Comunidade Acadêmica a vedação da disseminação de notícias falsas, sob pena de responsabilização dos infratores".

24. Na data de segunda-feira, dia 02 de setembro de 2024, dois dias após o envio da primeira solicitação, a Chapa 03 enviou novo e-mail (5666271) solicitando celeridade ao andamento do processo nesta Comissão, com a seguinte conclusão, que cito a seguir:

"Destacamos que o tempo urge, tendo em vista a proximidade do segundo turno da consulta eleitoral, e cada segundo é crucial para garantir a integridade do pleito. A omissão ou demora injustificada na adoção das providências solicitadas poderá configurar conivência com as práticas denunciadas, o que forçará a Chapa INTEGRAMAISUFU a buscar tutela jurisdicional, visando assegurar a lisura do processo eleitoral. Tal situação poderá resultar em consequências legais e administrativas para os responsáveis pela inércia".

25. Foi encaminhado como juntada de documentação e-mail para a Comissão com imagens de grupo de whatsapp, apontando apoiadores da Chapa 02 e o uso do argumento de assédio.

26. Os pedidos feitos a esta Comissão, no que diz respeito às solicitações de retratação pública dos técnicos e da adoção de medidas disciplinares, que podem apenas ser analisadas pela administração

superior após os trâmites de instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), estão além do disposto no Artigo 9.º da Resolução CONSUN 79 de 20 de maio de 2024, que regula a ação desta comissão, onde pode ser lido:

Art. 9.º Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

I - fiscalizar a divulgação dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

II - estabelecer, em conjunto com a Comissão Especial, fluxo e prazos de tramitação das denúncias recebidas pela Comissão de Ética e defesas para os(as) envolvidos(as);

III - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a divulgação das candidaturas e demais posturas do(a) candidato(a) no processo relativo à Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota;

IV - propor à Comissão Especial a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência da Resolução 79;

V - encaminhar à Comissão Especial relatório conclusivo sobre as decisões tomadas; e

VI - criar canal institucional exclusivo para denúncia de violação dos termos estabelecidos por esta Resolução, bem como de outros emitidos por órgãos competentes.

27. Em razão do agravamento das denúncias, está Comissão solicitou reunião com ambas as chapas que participam deste pleito, para informar da necessidade que solicitem aos seus apoiadores a manterem uma conduta ética e dentro dos limites do processo eleitoral. Cabe lembrar que, após o encerramento da apuração, todos os contenedores voltam a fazer parte da comunidade UFU e devem garantir a estabilidade institucional. Esta reunião ocorreu no último dia 10 de setembro, às 14, no auditório da Fundação de Apoio Universitário (FAU), com a presença dos representantes das duas chapas e dos candidatos a Reitor Hélder Eterno da Silveira e Fabíola Alves Gomes.

28. No caso da aplicação das sanções solicitadas pelos requerentes, ressalto a importância da observância do descrito na Portaria CELEIT n.1, de 07 de junho de 2024, em seu Capítulo IV, que trata das sanções. No art. 31 da referida Portaria podemos ler:

"Consideram-se infrações eleitorais as condutas comissivas ou omissivas que infrinjam o estabelecido na Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024 e nestas normas complementares, quer sejam praticadas por integrantes da Comunidade Universitária ou por candidatos(as), e que estejam relacionadas ou produzam efeitos nas eleições em quaisquer uma das suas etapas".

29. Já no Artigo 32, da referida Portaria, são descritas as seguintes punições e suas graduações:

I - Advertência por escrito;

II – Imposição de retratação pública;

III - Suspensão da campanha por até 72 (setenta e duas) horas;

§ 1º A graduação das sanções obedecerá à seguinte escala:

I - A advertência por escrito será aplicada nos casos de violação da Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024 e nestas normas complementares que não justifique imposição de penalidade mais grave.

II - As penalidades de suspensão e retratação pública serão aplicadas em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e quando não justifique a impugnação da candidatura.

§ 2º A aplicação de penalidade prevista neste artigo não afasta eventual responsabilidade civil, penal e administrativa.

30. Em virtude do determinado pela Resolução CONSUN 79, de 20 de maio de 2024 e pela Portaria CELEIT n. 1, de 07 de junho de 2024, cabe a esta Comissão recomendar à Comissão Especial Eleitoral a avaliação da adoção de punições e encaminhamentos necessários às instâncias superiores, para a averiguação das condutas relatadas neste parecer.

31. Foi solicitados aos técnicos administrativos Claudio Hildalgo Petraglia e Leiliane Bernardes, aqui citados, uma manifestação de defesa, o que ocorreu dentro dos prazos estipulados após a

provocação da Comissão de Ética Eleitoral.

32. Como houve duplicidade de citação no caso dos técnicos administrativos Mário Costa de Paiva Jr e Clélia Regina Casper, a avaliação será tratada em processo conexo, Processo SEI 23117.057680/2024-15, para dar celeridade ao andamento da ação.

33. A técnica Leiliane Bernardes encaminhou e-mail afirmando que as denúncias de suposto assédio por ela sofridas não diziam respeito ao candidato Hélder Eterno da Silveira, mas sim a fatos ocorridos na PROAE, se disponibilizando para ser convocada, arrolar testemunhas e apresentar documentos corroborando sua versão dos fatos.

34. No caso específico, o material probatório encaminhado não deixa claro a necessidade de providências contra as afirmações feitas pela técnica Leiliane Bernardes.

35. O técnico Claudio Hildalgo Petraglia encaminhou defesa informando que jamais fez afirmações sem provas e que apenas solicitou aos interessados que buscassem se informar sobre o tema.

36. Gostaria de destacar que o uso de termos e ameaças por parte da requerente, Chapa 03 - Integra Mais UFU, contra esta Comissão, conforme citado no item 15 deste parecer, é completamente desproporcional e caracteriza também uma forma de assédio, com a ameaça de tutela judicial contra os membros desta comissão, cujos nomes foram indicados e aprovados por votação do Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo de nossa instituição. Esta Comissão, após a aprovação de seus nomes no CONSUN, foi estabelecida pela Portaria de Pessoal UFU 2796, de 23 de maio de 2024, assinada pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, prof. Valder Steffen Jr.

37. Na forma apontada pelo e-mail fica subentendido, além da ameaça do uso de ações legais contra os componentes desta comissão, que houve, em alguma momento, alguma ação deliberada para beneficiar alguma das chapas envolvidas neste pleito. Gostaria de registrar neste parecer que tal atitude é digna de vergonha a quem produziu tal insunuação e também passível e averiguação por parte das instâncias superiores da Universidade Federal de Uberlândia.

### III. CONCLUSÃO

38. Tendo em vista o material apresentado neste parecer, dizendo respeito à acusação aos técnicos Cláudio Petraglia e Leiliane Bernardes, bem como às solicitações da Chapa 03 - Integra Mais UFU a esta comissão, bem como a forma como essa solicitação foi encaminhada para avaliação sou, salvo melhor juízo desta Comissão que:

I - Seja aplicada ao técnico administrativo Cláudio Petraglia, a **pena de advertência por escrito**, conforme disposto no Art. 32, inciso I, da Portaria CELEIT, n. 1 de 07 de junho de 2024;

II - Solicitar à Comissão Especial Eleitoral que este processo seja encaminhado para a administração superior, com base nos elementos constantes junto deste processo, a **sugestão de avaliação para instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) ou outras providências que considerarem cabíveis**, para a avaliação dos atos do técnico administrativo Cláudio Petraglia, por conta da disseminação de supostas notícias falsas envolvendo o postulante ao cargo de reitor Prof. Hélder Eterno da Silveira;

III - Solicitar à Comissão Especial Eleitoral que este processo seja encaminhado para a administração superior, com base nos elementos constantes junto deste processo, a **sugestão de instauração de um processo específico de investigação ou outras providências que considerarem cabíveis**, para a avaliação das alegações da técnica administrativa Leiliane Bernardes, que disse ter documentos comprobatórios e que solicitou o arrolamento de testemunhas para sustentar a existência de casos de assédio e perseguição junto à PROAE;

IV - Solicitar à Comissão Especial Eleitoral que solicite à Chapa 02 - UFU com Você a **imediate retirada** de propaganda eleitoral envolvendo o técnico Mário Costa de Paiva Jr de todas as suas redes, sob a pena de acirramento desnecessário do ambiente político da UFU e com desdobramentos negativos para toda a nossa instituição;

V - Solicitar aos postulantes da Chapa 02 que **gravem mensagens solicitando aos seus apoiadores o respeito às regras eleitorais** estabelecidas pela Resolução CONSUN 70, de 20 de maio de 2024 e pela Portaria CELEIT n. 1, de 07 de junho de 2024, com o intuito de desarmar os ânimos e garantir a estabilidade de nossa instituição durante o pleito e após a consulta eleitoral;

VI - Solicitar aos postulantes da Chapa 03 que **gravem mensagens solicitando aos seus apoiadores o respeito às regras eleitorais** estabelecidas pela Resolução CONSUN 70, de 20 de maio de 2024 e pela Portaria CELEIT n. 1, de 07 de junho de 2024, com o intuito de desarmar os ânimos e garantir a estabilidade de nossa instituição durante o pleito e após a consulta eleitoral;

VII - Solicitar à CELEIT que **reserve o tempo inicial do próximo debate, 30 segundos**, a ocorrer no campus Umuarama no próximo dia 09, para os candidatos conclamarem seus apoiadores a conduzirem suas ações tendo respeito às pessoas envolvidas no pleito e dando ênfase à discussão de ideias e não ataques pessoais, ou propondo solução alternativa com o mesmo objetivo;

VIII - Solicitar à Comissão Especial Eleitoral que este processo seja encaminhado à administração superior para a avaliação, com base nos elementos constantes junto deste processo, contra os responsáveis pelo e-mail enviado a esta comissão, da Chapa 03 - Integra Mais UFU, pela prática de **assédio jurídico e moral relativo a insunicações quanto à probidade dos membros desta Comissão de Ética Eleitoral**.

À consideração superior.

Marco Antonio Cornacioni Sávio  
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio, Membro de Comissão**, em 05/09/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5669399** e o código CRC **C94EFE3D**.